



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 25/2006

(Reunião 2006-08-18)

Pág. 1

Aos **DEZOITO** de **AGOSTO** de **DOIS MIL E SEIS**, nesta Cidade de Sines e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes.-----

PRESIDENTE: - MANUEL COELHO CARVALHO, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES:-----

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- ALBINO MANUEL ANDRÉ ROQUE
- NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
- ANTÓNIO JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA

FALTAS JUSTIFICADAS:-----

- CARMEM ISABEL AMADOR FRANCISCO - FÉRIAS
- MARISA FILIPA SANTOS RODRIGUES SANTOS - FÉRIAS

Sendo a hora designada pelo Sr. Presidente, foi declarada aberta a reunião, eram 14:25 horas.-

**Ordem de Trabalhos.**-----

**1 – Rendas da Central Termoelétrica – Antecipação de receita - parecer;**-----

O Sr. Presidente apresentou uma proposta ao executivo sobre uma operação de cessão de créditos referente a parte das rendas da Central Termoelétrica de Sines, com uma fundamentação sobre a situação financeira actual, os motivos e objectivos da mesma. -----

Esta operação é suportada com parecer jurídico da Jurista da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Francisca Ferreira.

*“A proposta apresentada insere-se num contexto de grave situação financeira da Câmara, cujas causas assentam em três vectores principais, que resumidamente se descrevem: -----*

*I – Aumento progressivo das despesas de capital nos últimos 6 anos devido a investimentos vultuosos neste período na realização de obras fundamentais ao desenvolvimento, qualificação e coesão social no Município de Sines – com destaque para: -----*

- *Qualificação Urbana da Cidade de Sines e Centro urbano de Porto Covo – mais de 3.250.000,00€;*-----
- *Qualificação da ZIL-2 – três milhões de euros;*-----
- *Construção de habitação social – mais de 7,5 milhões de euros;*-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 25/2006

Reunião (2006/08/18)

Pág. 2 de 6

- *Recuperação e qualificação das Escolas do 1.º Ciclo – cerca de 2,5 milhões de euros;* -----
- *Construção dos equipamentos para a educação, cultura e desporto: (Biblioteca/Centro de Artes, Piscinas municipais) – 13.500,00€;* -----
- *Construção da nova casa velório – 250 mil euros* -----

*Total de mais de 30 milhões de euros*

*II – Redução substancial nos montantes previstos e aprovados em orçamento – respeitantes a receitas de capital para suportar o pagamento destas obras, com destaque para previsão de uma comparticipação de 70% nas obras do Centro de Artes (Biblioteca, Auditório, Centro de Exposições e Arquivo) e que mercê da decisão da Administração Central (órgão CCDR) passou para 50%, com uma penalização para a Câmara Municipal de Sines de um milhão de euros.* -----

*Previsão de uma receita de 1.750.000 € - proveniente de um contrato programa acordado com a Administração Central na vigência do governo PSD – e que o governo do PS não quis homologar.* -----

*Previsão de uma receita de 13 milhões de euros proveniente da venda de património e que a Câmara não conseguiu concretizar – devido à crise económica nacional que não é da responsabilidade desta Câmara.* -----

*Bastava a concretização desta receita prevista em orçamento com valores ajustados aos fins a que se destinam o mercado – para não haver necessidade do recurso à operação agora prevista.* -----

*Mas a manutenção deste Património representa um activo financeiro para o futuro.* -----

*III – Redução significativa das receitas disponibilizadas pela Administração Central – relacionadas com cortes directos e com agravamento de impostos, com que contribuem para o conseqüente agravamento da situação financeira deste município.* -----

*Pelos elementos disponibilizados nos documentos regularmente presentes à Assembleia Municipal pode constatar-se que, apesar da redução de receitas por parte da Administração Central e do aumento progressivo de encargos desta Autarquia, no que respeita a despesas correntes, nomeadamente com apoios protocolares às Colectividades, à manutenção e limpeza das zonas urbanas e outros encargos, as despesas correntes têm sido contidas; procurando-se mesmo a sua redução.* -----

*A operação agora proposta sendo, como é demonstrado conseqüência dos custos previstos – prevê o pagamento das dívidas respeitantes aos investimentos realizados e conseguir outras receitas previstas como sucintamente se descreve:* -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 25/2006

Reunião (2006/08/18)

Pág. 3 de 6

1. *Pagamento ao INH de 1.150.000 € - respeitantes ao esforço financeiro da Câmara Municipal de Sines – sem o qual não é possível concretizar o negócio num montante de 3.430.000 €. -----*
2. *Pagamento dos factoring respeitantes à obras das Piscinas Municipais e Centro de Artes (num montante de 3 €) – sem os quais não é possível receber mais de três milhões de euros previstos pelo financiamento do PORA e o risco de reposição de 3.200.000 € já recebidos dessas obras. -----*
3. *Pagamentos da dívida à ADSE (acumulada desde 1993) num montante aproximado de 1.500.000 € e dos quais a Câmara Municipal de Sines já sofre uma redução de 10% das transferências do Orçamento de Estado – e que poderão atingir os 15% a partir de Outubro. -----*

*A concretização desta operação permite à Câmara saldar estas dívidas; fazer uma poupança nos actuais encargos das mesmas e fundamentalmente conseguir uma situação financeira que nos permita elaborar o próximo orçamento garantindo os investimentos necessários em obras previstas, prioritárias e importantes para o Município de Sines, em particular para a Cidade e o Centro Urbano de Porto Covo, assim como garantir os apoios e incentivos às Colectividades e Instituições. -----*

*Exposta a situação com clareza e transparência é propósito e compromisso do Executivo da Câmara orientar as receitas previstas para os fins aqui descritos e desenvolver um quadro de contenção de despesas; de melhoria da eficiência dos serviços e da procura de aumento das receitas de modo a melhorar o desempenho da Câmara em obras, projectos e acções de interesse para fazer face às necessidades presentes e aos desafios do futuro do Município de Sines. -----*

*Vivemos um período difícil e crucial para o desenvolvimento e afirmação de Sines. Pretendemos e procuramos os meios necessários para responder as suas necessidades e desafios. Assim, tratando-se de um compromisso assumido por este executivo esperamos a sua aprovação pelo executivo da Câmara”. -----*

Em face desta situação foi solicitado o seguinte parecer jurídico sobre as Rendas da Central – Antecipação de receita, que se transcreve para os devidos efeitos: -----

*“ O DL 424/83, de 6 de Dezembro, veio consagrar o pagamento de uma renda anual aos municípios cuja circunscrição fosse atingida por zonas de influência de centros produtores de energia eléctrica. -----*

*Tratando-se de uma receita anual e encontrando-se, o Município de Sines nas condições descritas, questiona-se sobre a possibilidade de se promover pela arrecadação antecipada daquela receita. -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 25/2006

Reunião (2006/08/18)

Pág. 4 de 6

*Na verdade, da análise dos diplomas que regem os procedimentos referentes à realização de despesa e arrecadação de receita – Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto) e POCAL (aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro) – não se vislumbra qualquer impedimento legal àquela operação, sendo certo que da conjugação da situação descrita com o princípio da autonomia financeira dos municípios, plasmado no art. 2º da referida Lei das Finanças Locais, nos termos do qual os municípios têm património e fianças próprios, cuja gestão compete aos órgãos respectivos (aos quais são conferidos poderes para elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, arrecadar e dispor de receitas que por lei lhes forem destinadas e ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas e gerir o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afecto), apenas podemos concluir que, tratando-se de uma receita legal, cuja previsão se verifica, o modo de arrecadação dessa receita é matéria da exclusiva competência do Município.-----*

*No que se refere, em concreto, ao procedimento legal para efectivação da operação, cumpre informar o seguinte:-----*

*Tratando-se de um pagamento antecipado pela entidade exploradora do centro produtor de energia eléctrica, não havendo lugar à realização de despesa nem à assunção de encargos por parte da Autarquia, o procedimento não se encontrará sujeito a quaisquer formalidades – nem sequer a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.-----*

*Tratando-se porém, de cessão de créditos, através de instituição financeira, importa ter em conta quer o procedimento para adjudicação da operação (sob forma de prestação de serviços) quer o valor total do contrato, designadamente das obrigações que lhe subjazam. --*

*De acordo com as informações disponíveis estaremos, de facto, perante a segunda hipótese, ou seja, perante a cessão de créditos, sendo certo que esta deverá operar nos exactos termos do art. 577º (e SS) do Código Civil, segundo o qual o credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei (como já foi referido, nesta data, nada obsta à celebração de tal operação) ou convenção das partes e o crédito não esteja pela própria natureza da prestação ligado à pessoa do credor (créditos de natureza pessoal são, por exemplo, os alimentos resultantes de obrigações de natureza familiar).-----*

*A cessão de créditos pode ter lugar a título gratuito ou oneroso e para que o devedor fique obrigado, perante o novo credor, basta que lhe seja notificada a cessão.-----*

*Importa, no entanto, rodear esta operação de algumas cautelas de forma a impedir eventual confusão com outras figuras, designadamente com o contrato de empréstimo e, ao mesmo tempo, assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios que norteiam a actividade Autárquica em matéria financeira.-----*

*De Notar que, perante um verdade contrato de cessão de créditos, o cedente (no caso, a Autarquia) limita-se a garantir a existência e exigibilidade do crédito ao tempo da cessão (ou seja à data da celebração do contrato) podendo garantir a solvência do devedor a essa data,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 25/2006

Reunião (2006/08/18)

Pág. 5 de 6

*conforme resulta do art. 787º do CC, mas o risco de incumprimento incorre sobre o cessionário (instituição financeira), nestes termos a antecipação de arrecadação de receita municipal junto de uma instituição financeira, à qual a Autarquia ficasse, em resultado disso, obrigada a satisfazer amortizações e juros por conta do capital adiantado, configuraria, sempre, uma situação de empréstimo – esta tem sido, de resto, a orientação seguida pelo Tribunal de Contas. -----*

*Nestes termos e respondendo, em concreto, à questão colocada esclarece-se que a cessão de créditos não está vedada às Autarquias, representando antes uma solução para fazer face a dificuldade financeiras, decorrentes de acréscimos de despesa, devendo no entanto restringir-se à sua verdadeiras natureza sob pena de ser subsumível – no caso do empréstimo bancário – à violação dos limites da capacidade de endividamento. -----*

*No que se refere ao procedimento, ou procedimentos, a adoptar impõe-se a observância das regras legais vigentes em matéria de direito público, designadamente do princípio da especialidade plasmado no art. 82º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro que, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do art. 53º do mesmo diploma, impõe a submissão da proposta de cessão de créditos a deliberação da Assembleia Municipal, bem como aos procedimentos pré - contratuais constantes do DL 197/99, de 08 de Junho – diploma que aprovou o Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas e de Locação e Aquisição de Bens Móveis e de Serviços pelo Estado – para efeitos da escola do adjudicatário atentos, quer o valor quer a natureza dos serviços. -----*

*Acrescente-se que, atenta a natureza dos serviços em causa, e não obstante a possibilidade de recurso ao ajuste directo, conforme resulta do disposto na alínea b) do nº 3 do art. 81º do DL 197/99, se considera que o procedimento mais adequado para a escolha do adjudicatário, neste caso concreto, será o **procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio**, previsto no artigo 83º do mesmo diploma por permitir que, não obstante a dificuldade na fixação das prescrições do serviço, em resultado das negociações, as propostas, possam vir a ser alteradas, com vantagens indiscutíveis para a entidade adjudicante. -----*

*No que se refere à eventual sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, importa ter em conta que, nos termos do art. 5º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto – lei de Organização e Processo de Tribunal de Contas – compete, em especial, àquele Tribunal fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos. -----*

*Por outro lado, a fiscalização prévia, regulada pelo art. 44º do mesmo diploma, tem por fim verificar se os actos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras estão conforme às leis em vigor e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria e sendo geradores de dívida pública se os limites de endividamento estão ou não respeitados. -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 25/2006

Reunião (2006/08/18)

Pág. 6 de 6

*Ora, caso se opte pela celebração de contrato de cessão de créditos a título oneroso, nos termos anteriormente descritos, tratando-se da arrecadação antecipada de uma receita, ficará, obviamente, fora do âmbito do art. 44º e conseqüentemente fora do controlo prévio daquele Digníssimo Tribunal (o Tribunal de Contas, apenas, se pronunciaria caso fosse assumida a obrigação de pagamento de juros, caso em que se verificará a realização de despesa mas que implicaria a classificação do contrato como contrato de empréstimo, conforme ficou dito)."* -----

Os Srs. Vereadores do Partido Socialista votam contra esta proposta, transcrevendo para os devidos efeitos os motivos da sua decisão: -----

*“Os Srs. Vereadores Carlos Silva e Nuno Mascarenhas votam contra a proposta apresentada de Antecipação da Receita das Rendas da Central Termoeléctrica, por considerarem que se trata de um empréstimo “encapotado”, com elevados encargos para a autarquia. -----*

*Os vereadores do Partido Socialista consideram esta proposta inaceitável, uma vez que irá antecipar receitas previstas para um período de 20 anos, dificultando a gestão de executivos futuros e hipotecando desta forma, o futuro do concelho. -----*

*Esta proposta revela ainda, a grave situação financeira em que se encontra a autarquia de Sines, como resultado da gestão pouco rigorosa da maioria CDU e que já hoje se reflecte nos impostos e no custo dos serviços pagos pelos munícipes deste concelho”. -----*

**Deliberação: A Câmara Municipal de Sines delibera por maioria, com votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, aprovar a cessão de créditos referentes às rendas da Central Termoeléctrica de Sines, pagas ao abrigo do DL 424/83, de 6 de Dezembro, pelo período máximo de 20 anos. -----**

**Para o efeito será despoletado o correspondente procedimento concursal sendo que, os termos da adjudicação atenta à natureza dos serviços, serão fixados em função dos resultados da negociação.-----**

**Mais se delibera submeter a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal. -**

**– ENCERRAMENTO: -----**

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmº. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião. Eram 15:10 horas. -----

E eu, \_\_\_\_\_,  
Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador, Secretária, que lavrei a presente acta, a subscrevo.-----

O Presidente,  
\_\_\_\_\_